

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1845161-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2004

NOME JULIETA MARIA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO URBANO CIPRIANO DE ALMEIDA

LIDIA CIPRIANO DOS SANTOS

NATURALIDADE POCONÉ-MT

DATA DE NASCIMENTO 24/08/1985

DOC. OFICEM C. NASC. LIV. 40 FLS. 274V

TERM 10871 POCONÉ-MT

CPF *-*-*-* 000.000.000-00

Assinatura de Julieta Maria de Almeida

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

Assinatura de Julieta Maria de Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tableia: William Gomes Lisboa da Costa Filho - e-mail: cartorio@poconemt@gmail.com

Rua Joaquim Murinho, 643 - Centro - Poconé/MT - CEP 78175-000 - Fone: (65) 99911.6437

AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

CHF 23451 R\$4.25 Selo Controle Digital

Poconé/MT, 23 de maio de 2025.

Em Teste da Verdade.

Kaleby Martins Gomes de Oliveira - Escrevente

Atendente: Iriana Gonçalves da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulta: www.tjmt.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA CIDADE DE POCONÉ/MT

Kaleby M. G. de Oliveira

Escrevente autorizado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

021.174.731-99

Nome

JULIETA MARIA DE ALMEIDA

Nascimento

24/08/1985

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tableia: William Gomes Lisboa da Costa Filho - e-mail: cartorio@poconemt@gmail.com

Rua Joaquim Murinho, 643 - Centro - Poconé/MT - CEP 78175-000 - Fone: (65) 99911.6437

AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

CHF 23452 R\$4.25 Selo Controle Digital

Poconé/MT, 23 de maio de 2025.

Em Teste da Verdade.

Kaleby Martins Gomes de Oliveira - Escrevente

Atendente: Iriana Gonçalves da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA CIDADE DE POCONÉ/MT

Kaleby M. G. de Oliveira

Escrevente autorizado



EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.574.761/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2025
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE CAMPINA II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

COM CAMPINA II

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

78.175-000

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

POCONE

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TIEMACIEL_04@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(65) 9287-6131

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/04/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2025 às 12:38:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: MT*****.09377CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 26/06/2026 Última atualização: 26/06/2026
Data de Validade: 26/06/2029



Identificação

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE CAMPINA II
CNPJ: 61.574.761/0001-41 Tipo Pessoa Jurídica: Associação Data de Constituição: 29/04/2025
Município: Poconé UF: MT
Representante Legal: JULIETA M**** D* ALMEIDA CPF: 021.***.***-99

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL
CNPJ: 36.886.778/0001-97
Cadastrador: MAURILIO BUENO DE MAGALHAES

Composição Societária (data de envio do arquivo: 26/06/2026)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	0	0
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	5	29.41
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	9	52.94
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	14	82.35

Composição por jovens (16 a 29 anos) e sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade (Sexo)	Participação Relativa % (Sexo)	Quantidade (Jovens)	Participação Relativa % (Jovens)
Feminino	7	50	3	21.43
Masculino	7	50	0	0

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	14	82.35
Número de associados sem inscrições no CAF	3	17.65

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Poconé/MT	14

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE CAMPINA II - APQC-II

ATA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE POSSE



Pelo presente, ao dia 21 de setembro de 2024 às 10:00 na sede da Associação que se encontra em construção, localizada na comunidade Campina II, na Zona Rural do Município de Poconé – MT, CEP; 78175-000, reuniram-se os membros da Associação dos Pequenos Produtores Quilombolas da Comunidade Campina II, com o objetivo de formalizar a constituição da referida Associação, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal Deliberativo e aprovação do Estatuto da Associação, conforme o Edital de convocação Lançado no dia 17 de setembro de 2024. O Estatuto foi lido e aprovado por todos e todas. Foi dada a fala a Kamila Malhado Rodrigues de Almeida que presidiu a Assembleia e explicou sobre a importância da constituição da Associação na comunidade e como seria seu funcionamento que visa atuar buscando sempre melhorias agrícolas, tecnológicas e sustentável aos produtores associados, sendo voltada para a participação nos programas do governo, financiamentos, participação em projetos sociais, agrícolas, tecnológicos, comercialização dos produtos agropecuários e desenvolvimento social e sustentável da comunidade. O Objetivo desta Associação é obter acessibilidade a recursos financeiros para a melhoria da comunidade, capacitação dos produtores para o desenvolvimento sustentável e inovações tecnológicas, melhoria na qualidade de vida na comunidade rural, aquisição coletiva e comercialização dos produtos agrícolas para as empresas públicas e privadas, promoção das práticas agrícolas responsáveis e preservação ambiental, apoio a iniciativas de educação rural, saúde e bem-estar, fomentar projetos sociais nos âmbitos estaduais e federais e participar dos programas do governo. É importante ressaltar que essa Diretoria e Conselheiros estarão à frente da Associação por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado conforme a decisão dos associados. Não houveram chapas para disputa do pleito, sendo então eleitos (as) a **Presidente** Julieta Maria Almeida CPF: 021.174.731-99, **Vice - Presidente** Maurílio Aparecido da Silva CPF: 005.902.791-65, **Primeiro Secretário** Jeniffer Thamires dos

Julieta Maria de Almeida

Jeniffer Thamires dos Santos - Silva

*Felipe Sérgio
21/09/MT 3427610*



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que esta folha é **PARTE INTEGRAL** da
Ata registrada sob o nº 317, do Livro nº A de
Registro Civil de Pessoa Jurídica. Poconé-MT,
30/04/2025 (Selo: CHF 21212).

CARTÃO DE SELO
DA CANCELARIA DE REGISTROS
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Santos Silva CPF: 704.130.991-64, **Segundo Secretário** Martinho dos Santos Almeida CPF: 068.005.671-83, **Primeira Tesoureira** Marcia Rodrigues da Silva CPF: 039.293.681-02 e **Segunda Tesoureira** Marice Guia de Almeida Rodrigues, CPF: 981.760.801-87, no mesmo dia fica definido os Conselheiros Fiscais sendo **Primeiro Conselheiro** Tarcísio Roque de Almeida CPF: 012.285.701-16, **Segundo Conselheiro** Bruno Gonçalo de Almeida CPF: 012.382.501-80 e **Terceiro Conselheiro** Urbano Cipliano de Almeida CPF: 172.582.941-04 e os seguintes **Suplentes**, Elias de Lima Rodrigues CPF: 379.494.384-87, Rosiele de Almeida Rodrigues CPF: 060.407.441-70 e Orlando Valdeci de Almeida CPF: 019.717.841-33, respectivamente nesta ordem. Após os devidos esclarecimentos fica empossado a Diretoria e o Conselho Fiscal relatados acima, e escolhido definitivamente o nome da Associação aprovados e aceito por todos (as) que assinam abaixo desta Ata.

- Julieta Maria Almeida Julieta Maria de Almeida
- Maurílio Aparecido da Silva Maurilio Aparecido da Silva
- Jeniffer Thamires dos Santos Silva Jeniffer Thamires dos Santos Silva
- Martinho dos Santos Almeida Martinho dos Santos Almeida
- Marcia Rodrigues da Silva Marcia Rodrigues da Silva
- Marice Guia de Almeida Rodrigues Marice Guia de Almeida Rodrigues
- Tarcísio Roque de Almeida Tarciso Roque de Almeida
- Bruno Gonçalo de Almeida Bruno Gonçalo de Almeida
- Urbano Cipliano de Almeida Urbano Cipliano de Almeida
- Elias de Lima Rodrigues Elias de Lima Rodrigues
- Rosiele de Almeida Rodrigues Rosiele de Almeida Rodrigues
- Orlando Valdeci de Almeida Orlando Valdeci de Almeida
- Rosalina Conceição dos Santos Rosalina Conceição dos Santos
- Rodrigo de Almeida Rodrigues Rodrigo de Almeida Rodrigues

Julieta Maria de Almeida

Jeniffer Thamires dos Santos Silva



Felipe Sena
17/08/2017 17:34:27

- João Evangelista da Silva João Evangelista da Silva
- Gesolino Pedro de Almeida Gesolino Pedro de Almeida
- Kevillin Guia de Almeida Kevillin Guia de Almeida
- Matheus Evangelista de Almeida Matheus Evangelista de Almeida
- Antônio Gerônimo de Almeida Antônio Gerônimo de Almeida
- Evangelina Maurícia da Silva Evangelina M da S Almeida
- Julita Maria de Almeida
- Jeniffer Thamires dos Santos Silva

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tabela: William Gomes Lisboa da Costa Filho - e-mail: cartorio@poconemt@gmail.com
Rua Joaquim Murtilho, 643 - Centro - Poconé/MT - CEP 78175-000 - Fone: (65) 99911-6437

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 30/04/2025, sob nº 317, Livro nº 01.

Registrado sob o nº 317 do Livro nº A de

Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Poconé-MT, 30/04/2025. (Selo: CHF 21212).

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tabela: William Gomes Lisboa da Costa Filho - e-mail: cartorio@poconemt@gmail.com
Rua Joaquim Murtilho, 643 - Centro - Poconé/MT - CEP 78175-000 - Fone: (65) 99911-6437

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e de Registros

Código do Cartório: 124

Código Ato(s): 107

CHF 21212 - R\$ 100,30

Poconé-MT, 30/04/2025.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



EM BRANCO

EM BRANCO

Felipe Sergio
DAB/MT3427

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE
CAMPINA II
POCONÉ-MT**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE**

Art. 1º. - Associação dos Pequenos Produtores Quilombola da Comunidade Campina II, um concede no município de Poconé - MT e foram na Comarca de Várzea Grande estado de Mato Grosso é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial coletivo, com o tempo de duração por prazo indeterminado, tendo por objetivo fundamental a melhoria das suas condições econômicas e sociais, sendo regido por este Estatuto.

Art. 2º. - A Associação tem por finalidade (s):

- I- Participar de Programas do Governo como
- II- PRONAF, Crédito fundiário
- III- Financiamento coletivo e individual, Rural, privado
- IV- Doações do Governo e de empresas
- V- Programa nacional de casas
- VI- Comercialização e aquisição de produtos, insumos e maquinários
- VII- Regularização fundiária e titulação
- VIII- Auxilia na aposentadoria Rural

Juliete Maria de Almeida

Jefferson Thamiros dos Santos Silva



*Felipe Sergio
OAB/MT 3497610*

Art.3º.I - Fortalecer a organização econômica e social dos Associados e seus familiares;

II - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliam os produtores na produção agrícola, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços;

III - Defender os direitos dos Associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

VI - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;

V - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos Associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e ou de produção dos Associados;

VI - Administrar, por delegação, contratos, acordo, convênios especiais, tanto Públicos como privados, para benefício de seus associados;

VII - Fomentar a filiação dos pequenos Produtores Rurais, suas esposas e seus filhos maiores de 18 anos, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poconé.

Art. 4º. – Para a consecução dos seus objetivos Associação poderá:

I - Celebrar convênios contrair o empréstimo e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas sem perder sua individualidade e poder de decisão;

II - Segundo adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas tecnológicas de armazenagem e outras;

III - Promover o transporte, o beneficiamento o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos Associados na comercialização de insumos e da produção;

Julita Maria de Almeida



Felipe Sergio
AB/MT 349

Tomill. T...

Art. 6º. - São direitos dos Associados:

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- II - Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- III - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal;
- IV - Participar das assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

V - Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas apropriadas;

VI - Solicitar, a qualquer tempo, sobre compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medida que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII - Convocar a assembleia geral e fazer-se nela representar nos termos e condições previstas neste estatuto;

VIII - Desligar-se da associação quando lhe convier, através da comunicação escrita, observando o que consta no artigo 8º deste estatuto.

§ 1º - O exercício pleno dos direitos associativos pelos integrantes da associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a mesma;

§ 2º - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixar o emprego.

Art. 7º. - São deveres do associado

I - Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pela Direção e Assembleia Geral;

II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;

III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;

IV - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais quando convocados;

V - Contribuir, com todos os meses ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

Julietta Maria de Almeida

Jennifer Thamires dos Santos Silva



Felipe Sergio
7AB/MT 34927

- VI - Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;
- VII - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII - Participar das atividades do trabalho coletivo.

Sessão III

Do desligamento, eliminação e exclusão

Art. 8º. – O desligamento dá-se a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado;

Art. 9º. - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir a disposição legal ou estatutária, provocando grave prejuízo moral ou material à associação em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultada a participação do acusado para apresentação da sua defesa.

§ 1º - Deliberando a diretoria pela eliminação do associado, este deverá ser notificado por escrito da decisão de sua penalidade, na recusa do recebimento da notificação por parte do associado, duas testemunhas assinam referido documento.

§ 2º - O atingido poderá recorrer à assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia, do Edital de Convocação respectivo.

§ 4º - A eliminação efetivar-se, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do § 2º deste edital.

Art. 10. - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Juliana Maria de Almeida

Jennifer Thamires dos Santos Silva



Felipe Sergio
19/MT 2495

IV - Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, Educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos Associados No que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

Art. 5º. - A Associação dos Pequenos Produtores Quilombola da Comunidade Campina II.

não tem caráter partidário nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do quadro associativo

Art. 5º. - Podem ingressar na associação, todas as pessoas que desenvolvam atividades agrícolas na região, e que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - O pequeno produtor rural que se enquadrar nos requisitos dispostos neste artigo, e desejar ingressar na associação, deverá formular pedido de admissão à Diretoria da entidade, que deliberará acerca da pretensão do interessado em sua primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido;

§ 2º - A Associação terá um número ilimitado de Associados os quais não poderão subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

Seção II

Dos direitos deveres e responsabilidade

Juliete Maria de Almeida

Jennifer Thamiros das Santos Silva



Felipe Silva
AB/MT 34976/0

Art. 11. - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. - O patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores Quilombola da Comunidade Campina II será constituído de:

I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;

II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação;

III - Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

IV - Receitas provenientes da prestação de serviços e comercialização de produtos;

V - Contribuição dos próprios associados estabelecidas pela associação.
Parágrafo único: Os recursos obtidos pela associação seja qual for a sua fonte são aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. - São órgãos da administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.



Julietta Maria de Almeida

Jennifer Thamirson d. e. +

Felipe Sergio
21/MT 34927610

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14. - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausente ou discordantes.

Art. 15º. - A Assembleia Geral é composta por todos os associados, em dias com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 16º. - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I - Eleger e postar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II - Apreciar e votar o relatório balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- III - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos Associados;
- IV - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração associção os mereça.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se e deliberar em primeira convocação com o *quórum* mínimo de maioria absoluta dos sócios em dias com as suas obrigações sociais em segunda convocação uma hora após com o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) e por fim a terceira e última convocação transcorrida mais de meia hora pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em dias com suas obrigações sociais.

Art. 17º. - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I - Decidir com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes a dissolução da Associação dos Pequenos Produtores Quilombola da Comunidade Campina II com observância do estatuto quanto ao destino do seu patrimônio;

Julietta Maria de Almeida

Jeniffer Thamiros dos Santos Silva



Felipe Sergio
13/11/2017 17:01

VII – Lutar pela melhoria no atendimento da mulher na área da saúde pública;

VIII - Outras atribuições que vem a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembleia Geral.

Art. 29. - Compete ao Secretário de Comunicação e Ação Social:

I - Promover atividades de integração e atividades de sócios para a entidade;

II - Promover e coordenar eventos em cumprimento aos objetivos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Associados;

III - Elaborar planos e projetos de comunicação social de interesse e promoção da classe dos Produtores Rurais;

IV - Manter relacionamento com órgãos e veículos de comunicação social, entidades congêneres e a comunidade em geral;

V - Fazer permanentemente levantamento de associados ou integrante de órgãos, que tenham infringindo disposições estatutárias e sujeito a sanções, emitindo relatório ao Presidente da Entidade.

Art. 30. - Compete ao Secretário do Meio Ambiente:

I - Coordenar a implantar as atividades da associação relativas à preservação do meio ambiente;

II - Desenvolver atividades objetivando estimular a prática da exploração agrícola voltada para a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

III - Promover estimular iniciativas que objetivarem o desenvolvimento alto sustentável e a preservação do meio ambiente;

IV - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na assembleia geral.

Art. 31: - O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após a aprovação da Assembleia Geral.

Seção III

Julista Maria de Almeida

Juniffer Thamires dos Santos Silva



Felipe Sergio
INT 342961

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 35. - A Associação deverá ter:

- I - Livro de matrícula dos associados;
- II - Livro de ata das reuniões da Diretoria;
- III - Livros de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de atas da Assembleia Geral;
- V - Livro de presença dos Associados em Assembleia;
- VI - Outros livros, fiscais, contábeis e etc., exigido por lei e o regimento interno.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Art. 36. - A Assembleia Geral ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias de sua realização através do Edital fixado na sede da Entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos Associados.

Parágrafo único: Caberá a Diretoria, na mesma reunião que convocaram a Assembleia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados.

Art. 37. - As chapas deverão ser escritas apresentadas a comissão eleitoral, com a indicação de candidatos para, no mínimo 75% dos cargos eletivos, é uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Eleitoral.

Art. 38. - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitas, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral ordinária da

Julietta Maria de Almeida

Geniffer Thamires dos Santos Silva

*Felipe Sergio
OAB/MT 3927610*

eleição através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, em um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: A mesa Diretora da Assembleia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral que elegeram um representante para presidir os trabalhos.

Art. 39. - Só poderão participar das chapas como candidato da eleição, os associados quites com suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 06 (seis) meses como sócios.

§ 1º - Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

§ 2º Estará em condição de votar, o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 17, inciso 1 deste estatuto.

Art. 41. - Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congêneres, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação de sua vida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Julietta Maria de Almeida
Juniffer Thamyres dos Santos Silva



Felipe Sampaio
OAB/MT 349216

II - Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da sociedade mediante a voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Presentes;

III - Destituir os membros da diretoria e o Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV - Aplicar a punição de eliminação do quadro social da entidade, conforme estabelecido por este estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes;

V - Autorizar a Diretoria alienar ou gravar os bens imóveis da sociedade, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes;

VI - Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesses sociais excluídos os enumerados no art.16, por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral extraordinária, nos casos previstos no artigo 17, só poderá ser realizado com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dias com as suas obrigações sociais em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios em dia com a sua obrigação sociais nas convocações seguintes.

Art. 18. - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves e urgentes, poderão também ser convocados pela maioria absoluta dos membros da diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida.

Art. 19. - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos Associados com exceção do disposto no artigo 36.

Julita Maria de Almeida
Jeniffer Thamyres dos Santos Silva



Felipe Sergio
24/01/2017

Art. 43. - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária conforme o artigo 17 inciso 2 deste estatuto.

Art. 44. - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data.

Art. 45. - Os casos omissos desse estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 46. - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e reconhecimento em cartório.

Associação dos Pequenos Produtores Quilombola da Comunidade Campina II, município de Poconé, 21 de Outubro de 2024.

Juliete Maria de Almeida

Presidente

Maurilio Aparecido da Silva

Vice-Presidente

Marcia Rodrigues da Silva

Tesoureiro

Jeniffer Thamires dos Santos Silva

Secretário Geral

Bruno Gonçalo de Almeida

Coordenador de Programa do

Governo

Maurilio Aparecido da Silva

Secretário de programa social

Juliete Maria de Almeida

Jeniffer Thamires dos Santos Silva



Felipe Sergio
OAB/MT 3497610

VI - Outras atribuições que venham a ser a serem estabelecidas no Regimento Interno ou Assembleia Geral.

Art. 27. - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela diretoria;

II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da associação;

III - Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da associação;

V - Proceder ou mandar proceder a estruturação do livro auxiliar de caixa, mantendo sobre sua responsabilidade;

VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias vírgulas previdenciárias e outras, quando for o caso;

VII - Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;

VIII - Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembleia Geral.

Art. 28. - Compete ao Secretário de Gênero:

I - Representar as mulheres na base e nos fóruns deliberativos;

II - Incentivar a participação das mulheres nos movimentos populares;

III - Elaborado e executar planos e projetos em defesa dos direitos das mulheres;

IV - Promover e estimular a discussão de gêneros;

V - Coordenar os trabalhos de Formação, organização e representação da mulher, E participar dos conselhos municipais;

VI - Desenvolver atividade de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis as doenças relacionadas à saúde da mulher e a AIDS;

Julietta Maria de Almeida

Geniffer Thamires dos Santos Silva



Felipe Sergio
21/MT399

Art. 20. - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sobre a forma de ata e assinada pelos presentes.

Parágrafo único: Não será admitido o voto por procuração em qualquer hipótese.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21. - A Diretoria será constituída por 07 (sete) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Secretário de Comunicação e Ação Social, Secretário de Gênero e Secretário do Meio Ambiente, todos eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - A Diretoria poderá ser complementada por Coordenações de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados.

§ 2º - Nos casos de impedimento, ausência, vaga ou ainda, por delegação temporária do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções.

§ 3º Ocorrendo vacância de cargo na diretoria executiva ou no Conselho Fiscal, deverá ser convocada assembleia geral extraordinária de eleição suplementar para a escolha do suplente que preencherá a vaga existente, assumindo cargo que não necessariamente corresponderá ao vacante.

Art. 22. - Compete à Diretoria em especial:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II - Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo a apreciação da assembleia geral;

Juliete Maria de Almeida
Juniffer Thamires dos Santos Silva



Felipe Silva
24/01/2017 3427

III - Propor assembleia geral o valor da contribuição mensal dos Associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Apreciar os pedidos de ingresso na associação;

V- Adquirir, alienar ou onerar bens Imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;

VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutários, e pela deliberada pelas deliberações tomadas em assembleia geral;

VIII - Apresentar a Assembleia Geral ordinária ou relatório e as contas anuais de sua gestão bem como parecer do conselho fiscal;

IX - Nomear, dentre os associados vírgulas os responsáveis pela departamentos que forem criados.

X- Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias

XI- Buscar Projetos e recursos;

XII- Fomentar e organizar as comercializações e aquisições para a Associação .

XIII- Disponibilizar documentos aos Associados, quando necessário;

XIV- A Assembleia Geral realizar-se-á , ordinariamente uma vez a cada 3 meses e extraordinariamente , quando necessário.

Art. 23. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar a ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinado por todos os presentes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício ou pela maioria absoluta dos seus integrantes.

Juliete Maria de Almeida

Juniffer Thamires dos Santos



Sergio
CAB/INT 3427610

§ 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24. - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II - Supervisionar as atividades da associação, podendo delegar poderes;
- III - Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- IV - Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo do caixa;
- V - Convocar presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- VI - Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc;
- VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na assembleia geral.

Art. 25. - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - Acompanhar apoiando-se necessário as atividades do Presidente;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou Assembleia Geral.

Art. 26. - Compete ao Secretário Geral:

- I - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais mantendo o respectivo livro sobre sua responsabilidade;
- II - Controlar a presença dos associados às reuniões;
- III - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- IV - Organizar arquivos, mantendo sobre sua guarda;
- V - Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas;

Julietta Maria de Almeida

Thamires dos Santos Silva

Felipe Sergio
02/MT 3992



Do Conselho Fiscal

Art. 32. -O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único:em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente com a competência de convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e um Secretário, com a competência de lavrar as atas das reuniões.

Art. 33. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todas as atividades da associação, examinar todos os documentos que julgar necessário;

II - Assistir às reuniões da diretoria quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde tirar direito a voz e não a voto;

III - Colocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos conselheiros;

IV - Examinar e aprovar ou rejeitar os balancetes mensais e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual;

V - Verificar se os atos da diretoria estão de acordo com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos Associados;

VI - Outras atribuições que eles venham a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembleia Geral.

Art.34. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se reunido com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, dos membros presentes.

§ 2º Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

Juliete Maria de Almeida

Thamires Thamyris das Santos Silva



Felipe Sergio
OIMT 3495

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1845161-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2004

NOME JULIETA MARIA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO URBANO CIPRIANO DE ALMEIDA

LIDIA CIPRIANO DOS SANTOS

NATURALIDADE POCONÉ-MT DATA DE NASCIMENTO 24/08/1983

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. 40 FLS. 274V

TERM 10871 POCONÉ-MT

CPF * * * * *

Flávia de Azevedo Silva Moraes
Coord. Identificação
SP-1735587

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Julieta Maria de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tabela: William Gomes Lisboa da Costa Filho - e-mail: cartorio@poconemt@gmail.com
Rua Joaquim Martinho, 643 - Centro - Poconé/MT - CEP 78175-000 - Fone: (65) 99911-6437

AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

CHF 23451 R\$4.25 Selo Controle Digital

Poconé/MT, 23 de maio de 2025.

Kaleby Martins Gomes de Oliveira da Verdade.
Kaleby Martins Gomes de Oliveira - Escrevente
Atendente: Iriana Gonçalves da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulta: www.tjmt.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA CÍDADE DE POCONÉ/MT
Kaleby M. G. de Oliveira
Escrevente autorizado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

021.174.731-99

Nome

JULIETA MARIA DE ALMEIDA

Nascimento

24/08/1983

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tabela: William Gomes Lisboa da Costa Filho - e-mail: cartorio@poconemt@gmail.com
Rua Joaquim Martinho, 643 - Centro - Poconé/MT - CEP 78175-000 - Fone: (65) 99911-6437

AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

CHF 23452 R\$4.25 Selo Controle Digital

Poconé/MT, 23 de maio de 2025.

Kaleby Martins Gomes de Oliveira da Verdade.
Kaleby Martins Gomes de Oliveira - Escrevente
Atendente: Iriana Gonçalves da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulta: www.tjmt.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA CÍDADE DE POCONÉ/MT
Kaleby M. G. de Oliveira
Escrevente autorizado



EM BRANCO

EM BRANCO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que esta folha é **PARTE INTEGRAL** do
ESTATUTO averbado sob nº 01 no registro nº
317, do Livro nº A de Registro Civil de Pessoa
Jurídica. Poconé-MT, 30/04/2025 (Selo: CHF 21229).

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulta: www.tjmt.jus.br/sellos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DA CIDADE DE POCONÉ/MT
Nossa Senhora Jesus da Silva
Tabela

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que esta folha é **PARTE INTEGRAL** do
ESTATUTO averbado sob nº 01 no registro nº
317, do Livro nº A de Registro Civil de Pessoa
Jurídica. Povoado-MT, 30/04/2025 (Selo: CHF 21229).

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Contato: www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DA CIDADE DE POVOADO/MT
Alexandro Jesus da Silva
Tabelião Substituto

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**ANEXO II – A - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS
FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE CAMPINA II			2. CNPJ 61.574.761/0001-41		
3. Endereço Comunidade Campina II - Zona Rural		4. Município/UF Poconé MT			
5. E-mail julietamariadealmeidaalmeida@gmail.com		6. DDD/Fone (65) 9 9648-5672			7. CEP 78.175-000
7. Nº DAP Jurídica MT062026.03.000009377CAF		8. Banco 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansidredi	9. Agência Corrente 0804	10. Conta Nº da Conta 64391-0	
11. Nº de Associados 17		12. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 17		13. Nº de Associados com DAP Física 14	
15. Nome do representante legal Julieta Maria de Almeida		12. CPF 021.174.731-99		17. DDD/Fone (65) 9 9648-5672	
18. Endereço Comunidade Campina II – Zona Rural			19. Município/UF Poconé MT		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Município de Várzea Grande		2. CNPJ 03.507.548/0001-10			3. Município/UF Várzea Grande MT
3. Endereço Av. Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 – CEP: 78.125-700 – Várzea Grande MTT					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Banana da Terra	Kg	4.000,00	11,7789	47.115,60	
Banana Maçã	Kg	5.000,00	11,4467	57.233,50	
Batata Docê Branca	Kg	2.000,00	7,3378	14.675,60	

Julieta maria de Almeida

Laranja Pêra	Kg	15.000,00	9,2725	139.087,50	
Mamão Formosa	Kg	5.000,00	11,4450	57.225,00	
Mandioca	Kg	3.000,00	6,8222	20.466,60	
Melância	Kg	30.000,00	6,4650	193.950,00	
Melão Amarelo	Kg	2.942,00	11,4550	33.700,61	
Tomate	Kg	10.000,00	11,6538	116.538,00	
			Valor Total – R\$	679.992,41	

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Várzea Grande MT., 21 de Setembro de 2026 Local e Data	 Julieta Maria de Almeida Assinatura do Representante do Grupo Formal	(65) 9 9648-5672 julietamariadealmeidaalmeida@gmail.com Fone/E-mail:



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0064964438

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 19/09/2026 Hora da emissão: 15:07:36

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 61.574.761/0001-41

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 17/11/2026.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T7B2ALL2KULBA2BM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE CAMPINA II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.574.761/0001-41

Certidão n°: 78185248/2026

Expedição: 21/09/2026, às 08:32:28

Validade: 20/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE CAMPINA II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 61.574.761/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL (MODELO)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

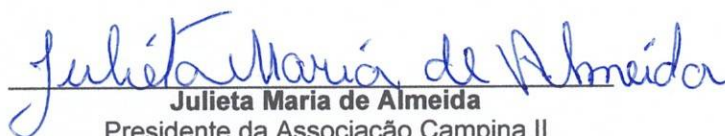
CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

Sessão Pública: 21/09/2026, às 09h00min.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE CAMPINA II, CNPJ nº 61.574.761/0001-41, DAP jurídica nº MT062026.03.000009377CAF com sede na Comunidade Campina II – Zona Rural - CEP:78.175-000, no Município de Poconé - MT, neste ato representado(a) por Julieta Maria de Almeida, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1845161-6 – SSP/MT, CPF nº 021.174.731-99, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Várzea Grande MT, 21 de Setembro de 2026.



Julieta Maria de Almeida
Presidente da Associação Campina II
CNPJ: 61.574.761/0001-41
RG nº 1845161-6 – SSP/MT

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, Julieta Maria de Almeida, representante da ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE CAMPINA II, com CNPJ nº 61.574.761/0001-41 e DAP ou CAF Jurídica nº MT062026.03.000009377CAF, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Várzea Grande MT, 21 de Setembro de 2026.



Julieta Maria de Almeida
Presidente da Associação Campina II
CNPJ: 61.574.761/0001-41
RG nº 1845161-6 – SSP/MT

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)